ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA
Período de 23/02/2021 a 23/03/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2021

ALTERA OS ART.1º E 2º DO DECRETO Nº 14 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021 QUE INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO AMBITO DO MUNICÍO DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELD, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que o Estado do Rio Grande do Sul está em alerta máximo. Com a piora dos indicadores de internações e propagação de coronavírus, o mapa preliminar da 42ª rodada do Distanciamento Controlado, divulgado nesta sexta-feira (19/2), apresentou recorde de bandeiras pretas, que indicam altíssimo risco para esgotamento da capacidade hospitalar e velocidade de disseminação do vírus. Onze das 21 regiões foram previamente classificadas com o nível mais alto previsto no sistema de enfrentamento à pandemia, o que representa 68,4% da população gaúcha – mais de dois terços.

CONSIDERANDO A intenção da bandeira preta do modelo de Distanciamento Controlado é instituir o alerta máximo e reforçar a necessidade de cumprimento dos protocolos e das regras sanitárias. Não é o mesmo que decretar lockdown, medida mais extrema que foi adotada em alguns Estados e em outros países.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.764, datado de 20 de Fevereiro de 2020, e dos Decretos nº 55.769, 55.768, 55.767, 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, que atualiza o Decreto nº 55.764 (de 20 de fevereiro de 2021), que instituiu a suspensão geral de atividades no período noturno para reduzir a circulação de pessoas e, consequentemente, a propagação do coronavírus em todo o Estado.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica alterado o Decreto Municipal nº 14 de 20 de Fevereiro de 2020 que reproduziu o Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2020, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbitodo Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

I – ficam alterados o caput e os os incisos I e II do "caput" do art. 1º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º... Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, em todo o território do Município de Cristal do Sul, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 20h do dia 23 de fevereiro de 2021 e às 5h do dia 1 de março de 2021, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

II - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, b em como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, púb licos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

...

II – fica inserido o inciso III no "caput" do art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º...

...
III - vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que

tenham ingressado até as 20h, desde que não ultrapasse as 21h.

...

III – ficam inseridos os incisos X e XI no § 2° do art. 1°, com a seguinte redação:

Art. 1°...

...

§ 2°...

...

X – órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;
XI - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

I – ficam alterados os incisos I e II do "caput" do art. 1°, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1°...

II – fica alterado o "caput" do art. 2°, e enserido o paragrafo único que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° . Nos Municipios que não estejam situados em Regiões classificadas, nos termos do art. 6.° do Decreto n.° 55.240, de 10 de maio de 2020, como Bandeira Final Preta, exceto para educação infantil, primeiro e segundo anos do ensino fundamental, que poderão contar com atividades presenciais, independentemente de cor de b andeira, conforme protocolos segmentados específicos.

Paragrafo único: Fica inserido o compromisso do Município de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

Art.2°. Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto n° 14 de 20 de Fevereiro de 2021.

Art.3°. Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas no Decreto Estadual, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao presente Decreto.

Art. 4º. Aplicam-se, no que não conflitar com o presente Decreto, as medidas sanitárias permanentes e segmentadas definidas nos termos do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art.5º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art.6º. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.7º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, aos vinte três dias do mês Fevereiro de 2021.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELD
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE